



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Emenda Substitutiva nº001/2021 ao Projeto de Lei Executivo nº4707/2021.

Autoria: Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Forte no art. 124, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, Resolução nº050/2020, vem esta Comissão apresentar a apreciação deste Plenário a seguinte Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Executivo nº4707/2021 - Substitui-se no texto do art. 8º, § 1º e 2º, art. 9º, Art. 10, § 1º e 2º e dos arts. 12, 13 e 14 do Projeto de Lei Executivo nº4707/2021 a expressão 'Termo de Cooperação' por 'Termo de Permissão de Uso', bem como ajusta a concordância textual.

Art. 1º Substitui-se o texto do art. 8º, § 1º e 2º, art. 9º, Art. 10, § 1º e 2º e dos arts. 12, 13 e 14 do Projeto de Lei Executivo nº4707/2021 a expressão 'Termo de Cooperação' por 'Termo de Permissão de Uso', bem como ajusta a concordância textual, como segue:

Art. 8º [...]

§ 1º O permissionário ficará autorizado, após a assinatura do termo de permissão de uso, a instalar o equipamento.

§ 2º O termo de permissão de uso terá prazo de 2 (dois) anos, renováveis por igual período caso seja de interesse da administração.

Art. 9º O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de permissão de uso, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.

[...]

Art. 10 Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,25m² (zero vírgula vinte e cinco metros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de permissão em cada parklet instalado.

§ 1º A placa com mensagem indicativa de permissão deverá conter as informações sobre o permissionário e os dados da permissão celebrada, assim considerada, o nome do permissionário, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.

21/12/2021 10:45 - 00000010989 01/2021
Comissão de Legislação Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

§ 2º Em nenhuma hipótese as placas indicativas de permissão serão luminosas.

[...]

Art. 12 Em caso de descumprimento do termo de permissão de uso, o permissionário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 13 A rescisão do termo de permissão de uso poderá ser determinada por ato da Prefeitura, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de permissão de uso ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 14 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de permissão de uso não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Os demais artigos do Projeto de Lei Executivo nº4707/2021 permanecem inalterados.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, CAÇAPAVA DO SUL, 20 de DEZEMBRO DE 2021.


Antônio Almeida Filho-MDB
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Justificativa:

Tal emenda mostra-se necessária objetivando aplicar, na melhor forma do direito, o instrumento mais adequado a ser firmado entre as partes envolvidas no projeto, onde entendemos ser o termo de permissão de uso a instrumentalização mais adequada, ademais outras adequações fazem-se necessárias com o intuito de melhor contextualizar a expressão alterada.

Portanto contamos com a aprovação dos nobres Pares.


Antonio Almeida Filho-MDB
Presidente